

# Desenvolvimento Social

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
 CHEFIA DE GABINETE  
 EXPEDIENTE: SEDS-PRC-2023/00629  
 INTERESSADO: Departamento de Administração  
 ASSUNTO: Solicitação de Inscrição nos cursos - Capacitação de Pregoeiros/Agente de Contratação, com Prática no Sistema Compras.Gov, atualizado pela NLLC 14.133/21- Pregão e Gestão e Fiscalização de Contratos na NLLC.  
 Despacho do Senhor Chefe de Gabinete de 12 de maio de 2023. "Nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO, se conforme e se atendidas todas

## CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**COMUNICADO Nº 017/2023**  
 O Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS/SP, torna público a data e local do Encontro Regional de Orientação sobre as Conferências de Assistência Social, destinado aos 78 municípios das regiões de Piracicaba, Mogiana e Sorocaba conforme segue:  

MUNICÍPIO SEDE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
PIRACICABA	22/05/2023	8H ÀS 12H	TEATRO MUNICIPAL EROTIDES DE CAMPOS -Av. Dr.Maurice Allianz 454 - Parque do Engenho Central - PIRACICABA

**COMUNICADO Nº 018/2023**  
 O Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS/SP, torna público a data e local do Encontro Regional de Orientação sobre as Conferências de Assistência Social, destinado aos 24 municípios das regiões da Baixada Santista e Vale do Ribeira, conforme segue:  

MUNICÍPIO SEDE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
PRAIA GRANDE	25/05/2023	8H ÀS 12H	SALA DE CAPACITAÇÃO SEDUC/PRAIA GRANDE-Rua José Borges Neto nº 50 – Mirim – Praia Grande

**COMUNICADO Nº 019/2023**  
 O Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP convoca os membros da Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral Complementar, para reunião dia 17 de maio de 2023 - quarta-feira, das 13h às 18h, na sede do CONSEAS/SP, Rua Boa Vista, 170 – 2º Andar – Bloco 05 – Centro - São Paulo.

# Segurança Pública

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução Conjunta SSP/SPM nº 01, de 12 de maio de 2023.**

Institui o Sistema de Informações e Prevenção dos Crimes Contra a Mulher – SPMulher, e autoriza a instalação, no âmbito do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, de comitês de formulação de políticas públicas integradas, para a resolução de problemas criminais específicos, identificados pelo Sistema.

Considerando o disposto nos artigos 33 e 34, da Lei Estadual nº 17.431, de 14 de outubro de 2021, que consolida a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher;

Considerando a relevância da articulação entre os órgãos municipais, estaduais e federais do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e da sociedade civil, para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulher;

Considerando que o aprimoramento de políticas de segurança pública depende da implementação, monitoramento e avaliação contínua de programas e ações baseadas em diagnósticos técnicos e científicos, produzidos a partir da análise pormenorizada dos dados estatísticos criminais,

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA e a SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir o Sistema de Informações e Prevenção dos Crimes Contra a Mulher - SPMulher, com o objetivo de integrar, consolidar, monitorar, divulgar, avaliar e aperfeiçoar os dados e informações relativas aos registros de crimes praticados contra as pessoas do gênero feminino, em especial aqueles cometidos em razão dessa condição, bem como às políticas, serviços, programas e ações destinadas à proteção das vítimas, prevenção criminal e responsabilização penal dos infratores, especialmente no que tange à utilização da unidade portátil de rastreamento e a implantação da monitoração eletrônica no âmbito da Justiça Criminal do Estado de São Paulo, como mecanismos para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º - O Sistema SPMulher integrará dados e informações dos sistemas e bancos de dados disponíveis e compartilhados com a Secretaria da Segurança Pública, de forma a permitir que os policiais militares, civis e técnico-científicos, durante o exercício de suas atribuições, tenham acesso, de forma ágil e sistematizada, a:

I – registros correlatos e anteriores de ocorrências, reiterações de agressões, medidas protetivas, em especial as relacionadas a monitoramento eletrônico e processos criminais relativos às vítimas, aos agressores ou aos endereços relacionados com os atendimentos prestados;

II – políticas, programas, serviços e ações, disponíveis para a proteção da vítima e responsabilização cível, administrativa e criminal do infrator, na situação específica de cada atendimento;

Art. 3º - O Sistema SPMulher, desenvolvido no âmbito das Coordenadorias da Secretaria da Segurança Pública, responsáveis pela definição, integração, monitoramento e avaliação das políticas de segurança pública e defesa social, buscará agregar, gradualmente, aos registros de crimes contra a mulher registrados no Estado, dados e informações básicas relativas:

I - aos atendimentos policiais realizados, especialmente no que diz respeito à efetiva garantia dos direitos ou adoção das medidas, providências e procedimentos especializados, previstos na Lei nº 11.340/06, e demais legislações aplicáveis a cada caso concreto;

II - ao fluxo de acionamentos e realizações de exames periciais, especialmente em relação à observância dos procedimentos técnicos e legais específicos, para preservação e proteção das pessoas em situação de violência;

III - aos registros policiais iniciais realizados;

IV - aos encaminhamentos realizados aos serviços e ações disponíveis para a proteção da pessoas em situação de violência;

V - às eventuais categorizações dos delitos, estabelecidas a partir das análises criminais preliminares realizadas;

VI - às políticas, programas e ações realizadas para prevenção criminal relativa aos fatos;

VII - aos números e resultados dos inquéritos policiais, instaurados para investigações dos fatos, e

VIII - aos números e resultados de eventuais processos criminais, instaurados no âmbito do Poder Judiciário para apurações dos fatos.

Art. 4º - Os dados e informações relativos aos crimes de violência de gênero, que integrem o Sistema Estadual de Informações e Estatística Criminal, terão como fonte, a partir de 01 de junho de 2023, o Sistema SPMulher, respeitando-se, integralmente, os critérios e requisitos necessários à manutenção da série histórica dos dados.

as normas de regência, o ato do Diretora do Departamento de Administração, declarando a Inexigibilidade de Licitação nos autos do processo SEDS-PRC-2023/00629”.

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Comunicado de 16/05/2023**  
 O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA-SP, torna público a retificação da Deliberação nº 04 de 31 de agosto de 2022 publicada no DOE de 03/09/2022 p. 179 e da Deliberação nº 3 de abril de 2023 publicada no DOE de 26/04/2023, p. 81, referente às Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
 Onde se LÊ:  
 Regional 08 - DRADS Baixada Santista e Vale do Ribeira LEIA-SE:  
 Regional 08 - DRADS Baixada Santista, Vale do Ribeira e Grande São Paulo ABC.

Art. 5º - Todos os integrantes do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais do Estado de São Paulo deverão subsidiar a Secretaria da Segurança Pública com dados e informações necessários ao pleno funcionamento do Sistema SPMulher.

Art. 6º - Fica instituído, como estrutura integrante do Sistema SPMulher, o Núcleo Estratégico Interdisciplinar sobre Crimes Contra a Mulher, como fórum permanente de cooperação entre operadores de segurança pública, redes de proteção à mulher, instituições públicas e privadas, e representantes da sociedade civil, e/ou vítimas desses problemas criminais.

Art. 7º - O Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher tem como objetivos:

I. subsidiar a Secretaria da Segurança Pública na análise geral dos crimes e causas da vitimização, decorrente dos problemas criminais objeto do Sistema;

II. auxiliar na identificação de temas para as políticas públicas integradas, para resolução de problemas criminais relacionados ao Sistema SPMulher, que serão formuladas em comitê técnico específico;

III. auxiliar na produção de estratégias conjuntas de comunicação e apoio às políticas públicas integradas, formuladas no âmbito do Sistema SPMulher.

IV - produzir, mensalmente, relatório, a partir dos dados e informações integrados no Sistema SPMulher, a fim de subsidiar medidas sob atribuição das Coordenadorias da Secretaria da Segurança Pública, responsáveis pela definição, integração, monitoramento e avaliação das políticas de segurança pública e defesa social;

§ 1º - Os relatórios e conhecimentos produzidos pelo Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher, serão compartilhados com as instituições a ele relacionados, para subsidiar as políticas, programas e ações de segurança pública, e outras políticas públicas destinadas à prevenção e repressão dos crimes contra a mulher no Estado de São Paulo.

§ 2º - Para o exercício das atribuições previstas neste artigo, o Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher poderá contar com o apoio de outras instituições, públicas ou privadas, que possam contribuir com os trabalhos desempenhados sob sua responsabilidade, em especial, com os Grupos de Trabalho, Comitês, Conselhos e demais atores e entes relacionados com as políticas públicas voltadas à prevenção e repressão dos crimes contra a mulher no Estado de São Paulo.

Art. 8º - O Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher será composto por indicados e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Políticas para a Mulher;

III - 1 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 1 (um) representante da Polícia Civil, e

III – 1 (um) representante da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

§ 1º - A critério do Secretário da Segurança Pública, poderão ser convidados para integrar o Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher, representantes de organizações da sociedade civil e/ou de vítimas, assim como de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas que possam contribuir com o sistema.

§ 2º - A Coordenação do Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher será definida pelo Secretário da Segurança Pública e pela Secretária de Políticas para a Mulher, entre os representantes indicados nos termos do presente artigo.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher:

I - coordenar os trabalhos, propiciar as análises de dados dos sistemas de informações da SSP, convocar e realizar reuniões e definir os cronogramas de atividades;

II - providenciar a inclusão de novos membros, indicados pelo Secretário da Segurança Pública e pela Secretária de Políticas para a Mulher;

III - convidar representantes de áreas ou instituições, cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao cumprimento do disposto nesta resolução;

IV - solicitar à Secretaria da Segurança Pública a instalação de comitês de formulação de políticas públicas integradas, para resolução de problemas criminais específicos, no âmbito do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, da SSP;

Art. 10 - Compete aos membros representantes do Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher:

I - comparecer às reuniões e colaborar com seus conhecimentos e experiências, para a análise dos problemas pautados, e construção de propostas de soluções;

II - sugerir a criação de comitês de formulação de políticas públicas integradas, bem como indicar representantes, de acordo com especialidade e a devida necessidade, para compor os Comitês;

III - contribuir com o conteúdo e a execução das estratégias conjuntas de comunicação das políticas públicas integradas formuladas no âmbito Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher;

IV - desenvolver as atividades e demandas atinentes ao Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher.

Art. 11 - Compete ao Coordenador Geral do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, da Secretaria de Segurança Pública:

I - instalar, por meio de Portaria, os comitês de formulação de política pública integrada, com data de início e término de trabalhos, consoante as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Segurança Pública;

II - designar, por meio de Portaria, os membros do comitê, convocados pelo Secretário da Segurança Pública, ou indicados pelas instituições públicas e privadas;

III - definir, por meio de Portaria, entre os membros do comitê, o coordenador temático do comitê, consultada a Coordenadoria de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social e o Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher;

III - coordenar, metodologicamente, os trabalhos, convocar e realizar reuniões, e definir o cronograma de atividades dos Comitês de Formulação de Políticas Públicas Integradas;

IV - restituir ao Secretário da Segurança Pública e à Secretaria de Políticas para a Mulher, para aprovação, e à Coordenadoria de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social e Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher, para conhecimento, os resultados dos trabalhos do Comitê de Formulação de Política Pública Integrada;

Art. 12 - Os membros do Comitê de Formulação de Política Pública Integrada, indicados pelas instituições públicas ou privadas, previsto no item II do artigo 9º, deverão possuir, necessariamente, o perfil profissional previsto nos itens I e II, como segue:

I - Perfil "profissional em nível de rua", com proatividade e experiência operacional suficiente para descrever com precisão o modelo vigente de atendimento as vítimas e solução do problema-tema, sendo capaz de descrever as atuais deficiências que impedem a efetividade do atendimento ao público e a resolução do problema, bem como, indicar possíveis correções e melhorias que podem ser adotadas em uma nova solução integrada;

II. Perfil "profissional em nível estratégico ou tático", com proatividade, conhecimento e capacidade para contribuir com informações técnicas de suporte ao processo de formulação da política quanto a viabilidade estrutural, orçamentária e legal da solução integrada;

Parágrafo único – Fica estabelecido o número mínimo de 1 e máximo de 3 profissionais, indicados pelas instituições, considerando ainda, que um mesmo profissional pode possuir os dois perfis necessários.

Art. 13 - A participação no Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher e nos Comitês de Formulação de Política Pública Integrada, criada nos termos desta Resolução, se efetivará sem prejuízo das atribuições de seus membros e será considerada como serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 14 - Respeitando-se as proteções e restrições legais aplicáveis, à Secretaria da Segurança Pública ficará responsável por promover a divulgação mensal e atualização dos relatórios e informações do Sistema SPMulher, em formatos simples e acessíveis a toda a população, de modo a garantir a transparência das informações e permitir:

I - o acompanhamento público da evolução dos problemas criminais relacionados aos crimes contra a mulher no Estado de São Paulo, assim como as políticas, programas e ações de segurança pública já implantadas destinadas à prevenção e repressão criminal, e respectivos resultados, e

II - a ampla auditoria sobre o processo de coleta, consolidação e divulgação dos dados e informações dos crimes contra as mulheres que integram o Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os dados e informações integrantes do Sistema SPMulher, não abrangidos nos termos do caput deste artigo, respeitada a legislação aplicável, obedecerão às regras vigentes de compartilhamento com outros órgãos e instituições públicas e privadas de interesse público, a fim de subsidiar políticas, programas e ações desenvolvidas em áreas diversas ou complementares à segurança pública.

Art. 15 – O disposto nesta Resolução obedecerá às regras de proteção e de restrições ao acesso a informações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de acordo com as especificidades relativas a cada dado ou informação constante do sistema.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR

RETIFICO DOD NA DATA 13/05/2023 NA PARTE EM QUE CONSTOU PUBLICAÇÃO DO TERMO DE GESTOR REFERENTE A EMPRESA NUCTECH DO BRASIL LTDA E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA Contrato nº 16/2022 – PROCESSO SSP-PRC-2021/00027

ONDE CONSTOU: "para acompanhar e fiscalizar a execução de Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em bombas hidráulicas e seus complementos instaladas nos prédios da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência"

PARA CONSTAR:

"para acompanhar e fiscalizar a execução de Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de inspeção de bagagens e objetos metálicos, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência".

### Resolução SSP nº 032, de 11 de maio de 2023.

Institui o Sistema de Informações e Prevenção ao Desaparecimento de Pessoas – SPDesaparecidos, e autoriza a instalação, no âmbito do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, de Comitês de Formulação de Políticas Públicas Integradas, para a resolução de problemas específicos, identificados pelo Sistema.

Considerando o alto número de pessoas desaparecidas no Estado de São Paulo, e a pluralidade de bases de dados dispersas em diferentes órgãos, dificultando o acesso e o cruzamento de informações relativos ao tema;

Considerando a necessidade de existência de um banco de dados unificado e consolidado sobre pessoas desaparecidas no Estado de São Paulo, e

Considerando a necessidade de produção de um diagnóstico, para definição, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, programas e ações, focadas no incremento da tecnologia e integração entre os diversos poderes e órgãos públicos, especialmente no que diz respeito ao aperfeiçoamento dos dados e informações relativas aos registros de desaparecimentos, bem como às políticas, serviços, programas e ações, destinadas à proteção destas pessoas, ao acolhimento e a disponibilização de serviços de atenção aos familiares e demais afetados pelo desaparecimento.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Sistema de Informações e Prevenção ao Desaparecimento de Pessoas - SPDesaparecidos, com o objetivo de integrar, consolidar, monitorar, divulgar, avaliar e aperfeiçoar os dados e informações relativas aos registros de desaparecimentos, bem como às políticas, serviços, programas e ações destinadas à proteção destas pessoas, ao acolhimento e à disponibilização de serviços de atenção aos familiares e demais afetados pelo desaparecimento, além da prevenção criminal e responsabilização penal dos infratores, se caracterizado crime.

Artigo 2º - O Sistema SPDesaparecidos, desenvolvido no âmbito das Coordenadorias da Secretaria da Segurança Pública, responsáveis pela definição, integração, monitoramento e avaliação das políticas de segurança pública e defesa social, buscará agregar, gradualmente, aos registros de desaparecimentos realizados no Estado, dados e informações básicas relativas:

I - aos atendimentos e registros policiais realizados;

II - às informações encaminhadas aos serviços e ações disponíveis para o acolhimento e atenção aos familiares e demais afetados pelo desaparecimento;

III - às categorizações de eventuais delitos relacionados ao desaparecimento, estabelecidas a partir das análises criminais preliminares realizadas;

IV - às políticas, programas e ações, realizadas para prevenção e redução dos desaparecimentos e atualização das informações sobre pessoas encontradas, bem como para prevenção e repressão criminal qualificada, para enfrentamento de crimes a eles relacionados, quando configurados;

V - aos números e resultados dos Inquéritos Policiais, ou outros procedimentos de investigação, instaurados para apuração dos fatos;

VI - aos números e resultados de eventuais processos criminais, instaurados no âmbito do Poder Judiciário, para apuração dos fatos;

VII - aos registros posteriores que possam acrescentar notícias de encontro de pessoas desaparecidas, óbitos ou outras movimentações ou abordagens policiais, que possam auxiliar em sua localização.

Artigo 3º - Os dados e informações relativos aos desaparecidos, que integrem o Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais do Estado de São Paulo, terão como fonte, a partir de 01 de junho de 2023, o Sistema SPDesaparecidos, respeitando-se, integralmente, os critérios e requisitos necessários à manutenção da série histórica dos dados.

Artigo 4º - Todos os integrantes do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais do Estado de São Paulo, deverão subsidiar a Secretaria da Segurança Pública com dados e informações necessários para o pleno funcionamento do Sistema SPDesaparecidos.

§ 1º - A base inicial do SPDesaparecidos será estruturada a partir do envio, pela Polícia Civil, com periodicidade mínima mensal, a contar da data da publicação desta Resolução, da relação de Registros Gerais (RGs), com bloqueio/restrição por desaparecimento, que constam na base do IIRGD desde o ano de 2000.

§ 2º - Também com periodicidade mínima mensal, a contar da data da publicação desta Resolução, a Secretaria de Segurança Pública informará o IIRGD, a respeito de quaisquer informações identificadas e relevantes a cada registro de bloqueio/restrição constante da relação, ou, ainda, sobre o tema, relacionados aos desaparecimentos de pessoas no Estado.

Artigo 5º - Integrará o Sistema SPDesaparecidos, o Núcleo Estratégico Interdisciplinar sobre Pessoas Desaparecidas, como fórum permanente de cooperação entre operadores de segurança pública, instituições públicas e privadas, e representantes da sociedade civil, e/ou familiares e demais afetados pelo desaparecimento.

Artigo 6º - O Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPDesaparecidos tem como objetivos:

I - subsidiar a Secretaria da Segurança Pública na análise geral dos registros de desaparecimentos de pessoas, causas dos desaparecimentos, características pessoais dos envolvidos, permitindo eventual identificação com problemas criminais ou de ordem pública relacionados ao objeto do Sistema;

II - auxiliar na identificação de temas para as políticas públicas integradas para a resolução dos problemas criminais ou de ordem pública, que possam estar relacionados ao Sistema SPDesaparecidos, que serão formuladas em Comitê Técnico específico;

III - auxiliar na produção de estratégias conjuntas de comunicação e apoio às políticas públicas integradas formuladas no âmbito do Sistema SPDesaparecidos;

IV - produzir, mensalmente, relatório a partir dos dados e informações integrados no Sistema SPDesaparecidos, a fim de subsidiar medidas sob atribuição das Coordenadorias da Secretaria da Segurança Pública, responsáveis pela definição, integração, monitoramento e avaliação das políticas de segurança pública e defesa social.

§ 1º - Os relatórios e conhecimentos produzidos pelo Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPDesaparecidos, serão compartilhados com as instituições a ele relacionados, para subsidiar as políticas, programas e ações de segurança pública, e outras políticas públicas destinadas à prevenção e enfrentamento de casos de desaparecimentos de pessoas no Estado de São Paulo.

§ 2º - Para o exercício da atribuição prevista no caput deste artigo, o Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPDesaparecidos, poderá contar com o apoio de outras instituições, públicas ou privadas, que possam contribuir com os trabalhos desempenhados sob sua responsabilidade, em especial, com os Grupos de Trabalho, Comitês, Conselhos e demais atores e entes relacionados com as políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento de casos de desaparecimentos de pessoas no Estado de São Paulo.

Artigo 7º - O Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPDesaparecidos será composto por representantes e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – da Administração Superior da Secretaria da Segurança Pública;

II – da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

III – da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e

IV – da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo;

§ 1º - A critério do Secretário da Segurança Pública, poderão ser convidados, para integrar o Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SP Desaparecidos, representantes de organizações da sociedade civil e/ou de familiares, e demais afetados pelos desaparecimentos, assim como de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, que possam contribuir com o sistema.

§ 2º - A Coordenação do Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPDesaparecidos será definida pelo Secretário da Segurança Pública, entre os representantes indicados nos termos do presente artigo.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador do Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPDesaparecidos:

I - coordenar os trabalhos, propiciar a análise de dados dos sistemas de informações da SSP, convocar e realizar reuniões, e definir os cronogramas de atividades;

II - providenciar a inclusão de novos membros indicados pelo Secretário da Segurança Pública;

III - convidar representantes de áreas ou instituições, cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao cumprimento do disposto nesta resolução, e

IV - solicitar à Secretaria da Segurança Pública instalação de Comitês de Formulação de Políticas Públicas Integradas, para a resolução de problemas criminais ou de ordem pública específicos, que possam estar relacionados aos casos de desaparecimentos de pessoas, no âmbito do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, da SSP.

Artigo 9º - Compete aos membros do Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPDesaparecidos:

I - comparecer às reuniões e colaborar com seus conhecimentos e experiências, para a análise dos problemas pautados e para construção de propostas de soluções;

II - sugerir a criação de Comitês de Formulação de Políticas Públicas Integradas, bem como indicar representantes, de acordo com a especialidade e a devida necessidade, para compor os Comitês;

III - contribuir com o conteúdo e a execução das estratégias conjuntas de comunicação das políticas públicas integradas, formuladas no âmbito do Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPDesaparecidos, e

IV - desenvolver as atividades e demandas atinentes ao Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPDesaparecidos.

Artigo 10 - Compete ao Coordenador Geral do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, da Secretaria da Segurança Pública:

I - instalar, por meio de portaria, os Comitês de Formulação de Políticas Públicas Integradas, com data de início e término de trabalhos, consoante as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Segurança Pública;

II - designar, por meio de Portaria, os membros do comitê, convocados pelo Secretário da Segurança Pública, ou indicados pelas instituições públicas e privadas;

III - definir, por meio de Portaria, entre os membros do comitê, o coordenador temático do comitê, consultada a Coordenadoria de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social e o Núcleo Estratégico Interdisciplinar do Sistema SPMulher;

III - coordenar, metodologicamente, os trabalhos, convocar e realizar reuniões, e definir o cronograma de atividades dos Comitês de Formulação de Políticas Públicas Integradas;